I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE III

D598
Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade III [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dalton Tria Cusciano, Rogério da Silva e Souza e Ligia Maria Veloso Fernandes de Oliveira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-947-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Os desafios do humanismo na era digital.
1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

Dom Helder
ESCOLA SUPERIOR

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE III

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFMG – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFMG: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada "Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro", que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

TECNOLOGIA E TRÁFICO HUMANO: PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E JUSTIÇA

TECHNOLOGY AND HUMAN TRAFFICKING: PREVENTION, PROTECTION AND JUSTICE

Danielle Lorraine Gonçalves Pinheiro

Resumo

O presente trabalho acadêmico oferece uma análise abrangente do tráfico humano na sociedade brasileira, desde suas origens até suas manifestações atuais. O estudo destaca o papel da tecnologia, tanto em seu aspecto negativo, onde é utilizada por aliciadores para atrair possiveis vítimas, quanto em seu aspecto positivo, como uma ferramenta para informar, prevenir e auxiliar em casos de tráfico humano, com o intuito de alertar e expor a realidade deste grave problema na sociedade na era digital.

Palavras-chave: Tráfico humano, Tecnologia, Sociedade

Abstract/Resumen/Résumé

This academic work offers a comprehensive analysis of human trafficking in Brazilian society, from its origins to its current manifestations. The study highlights the role of technology, both in its negative aspect, where it is used by recruiters to attract potential victims, and in its positive aspect, as a tool to inform, prevent and assist in cases of human trafficking, with the aim of alerting and expose the reality of this serious problem in society in the digital age.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human trafficking, Technology, Society

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa aborda o tráfico humano na era digital, na sociedade brasileira. Com a globalização, o mundo tornou-se cada vez mais interconectado, o que também facilitou a disseminação desse tipo de crime. As redes sociais, em particular, tornou-se uma ferramenta eficaz para os traficantes, expondo as pessoas a aliciadores e organizações criminosas de todo o mundo, que se aproveitam da vulnerabilidade econômica, social e emocional de suas vítimas.

O tráfico humano na era digital é um problema complexo que requer atenção e ação coordenada de todos os setores da sociedade. A conscientização e a educação são ferramentas poderosas na prevenção desse crime. Este estudo espera contribuir para um entendimento mais profundo dos riscos e das medidas que podem ser adotadas para proteger os indivíduos do aliciamento e exploração por traficantes. A segurança na era digital depende da vigilância e da responsabilidade coletiva para identificar e combater as ameaças que permeiam as redes sociais.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2 . O TRÁFICO HUMANO

O tráfico humano tem raízes profundas na história na sociedade nacional e internacional, remontando aos tempos mais antigos. No Brasil, o século XV foi marcado pelas grandes navegações e pelo tráfico negreiro, onde pessoas eram arrancadas de suas casas contra a sua vontade e transportadas de maneira desumana e degradante para o Brasil. Essas pessoas eram forçadas a trabalhar nas plantações, serviços domésticos, exploração sexual e em outras atividades, sendo tratadas como mercadorias pelos proprietários de terras.

Desde os primordios da sociedade, o tráfico humano é um crime que movimenta muito dinheiro, e é evidente as violações dos direitos humanos e na exploração de indivíduos vulneráveis. Ambas as práticas compartilham a coerção, o engano e a violência como métodos para subjugar e explorar seres humanos para lucro. No tráfico humano atual, as vítimas são

frequentemente usadas para trabalhos forçados ou exploração sexual, refletindo as mesmas dinâmicas de poder e desumanização presentes no tráfico negreiro.

Antes, o tráfico humano era realizado na situação onde as pessoas eram retiradas da suas casas a força, atualmente isso não é necessário, com a globalização e a maior acessibilidade a internet, aliciadores e organizações criminosas aproveitam da vulnerabilidade econômica, prometendo trabalhos com salários exorbitantes e melhores condições de vida e a vulnerabilidade emocional das vítimas. O Relatório Global sobre o Tráfico Humano de Pessoas, do ano de 2018, trás dados interessantes sobre esses casos.

> Em consonância com os resultados do último período abrangido pelo relatório, a maioria das vítimas detectadas na América do Sul foi traficada para fins de exploração sexual. Em 2016, essas vítimas representaram cerca de 58% do total. Dados de oito países da sub-região mostram que a maioria (96%) das vítimas traficadas para exploração sexual foram do sexo feminino, com mais mulheres do que meninas. ((UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2018)

Vidas idealizadas especialmente em séries, filmes, livros e novelas, fazem de suas potenciais vítimas mulheres. Geralmente esses casos ocorrem com mulheres que vêm de países subdesenvolvidos que em diversos casos não possuem estudo e com alguma vulnerabilidade emocional ou econômica. As redes sociais hoje são os “olhos para a alma”, tudo é compartilhado, interesses, gostos, opiniões políticas, religião, etc. Basta alguns clicks, e esses aliciadores, que em sua maioria são homens, sabem tudo sobre suas potenciais vítimas. Esses homens que utilizam as redes sociais (Facebook, Instagram, etc), como o principal meio de aliciamento, iniciam com uma conversa simples, e quando são correspondidos, passam a estudar suas vítimas mais assiduamente. Os perfis das redes sociais desses aliciadores vem com dados falsos, como fotos e o próprio nome. Em alguns relatos de vítimas, há certa similaridade em determinadas histórias contadas por esses criminosos, como por exemplo a que eles são soldados americanos que estão em determinado país em missão.

O modus operandi desses traficantes são bem parecidos, começam a ser realizados com conversas frequentes que em muitos casos ocorrem com ajuda de softwares tradutores para acontecer, pois certas vítimas não dominam ou não conhecem a língua do aliciador. Não demora muito para um relacionamento e um sentimento de segurança surgir, e o pedido de namoro acontecer. Juras de amor ou promessas de uma vida economicamente confortável faz com que essas mulheres que estão em momentos frágeis e vulneráveis de suas vidas acreditem. Em certo momento durante as conversas, é realizado o pedido para que essas vítimas mudem de seu país de origem, e em muitos casos, elas não possuem passaporte e

nunca visitaram um país estrangeiro. Se a proposta for aceita pelas vítimas, a saída do seu país é feita de forma voluntária, a sua segurança e integridade ficam comprometidas.

3. A TECNOLOGIA E O TRÁFICO HUMANO

Com a tecnologia, o processo de se conhecer uma nova cultura ficou muito mais prático e simples, com acesso a livros, músicas, filmes e séries. O acesso desse tipo de conteúdo, glamouriza muitas culturas, e tem como consequência a romantização daquele estilo de vida que é relatado nessas produções, o que acaba sendo uma ótima oportunidade para aliciadores de todo mundo utilizarem esse fato a favor deles, para cometerem seus crimes. As representações de relacionamentos nessas produções incentivam crianças, adolescentes e adultos a procurarem pessoas de determinados países, como o caso da Coreia do Sul e da Turquia, para interagir. Redes sociais é o meio mais fácil para acontecer essa interação pela facilidade de se usar um tradutor durante as conversas, contudo, infelizmente são o lugar de aliciadores ou o crime organizado agirem.

O fenômeno dos Doramas e do K-pop, que viralizou na internet entre pessoas de todas as idades, resultou em grandes produções e pesados investimentos por empresários, contribuindo para a glamourização desse tipo de conteúdo e atraindo diversos telespectadores e ouvintes ao redor do mundo. O estilo de vida coreano, as roupas e principalmente, os relacionamentos amorosos retratados nessas séries não refletem a plena realidade, mas criminosos do tráfico humano se aproveitam dessa exposição da “vida perfeita” para atrair vítimas em situação de vulnerabilidade social, econômica e emocional. Por outro lado, as séries e novelas turcas também ganharam notoriedade. A glamourização dos relacionamentos nessas produções fez com que muitas pessoas desejassem se relacionar com turcos, demonstrando como o impacto cultural dessas obras pode ter consequências significativas.

Os relacionamentos começam com uma conversa e esses aliciadores conseguem a confiança das vítimas, e a consequência perigosa, é quando elas aceitam a proposta e saem de seu país voluntariamente, aumenta a vulnerabilidade em um ambiente desconhecido, sem acesso fácil a redes de apoio, direitos legais ou recursos familiares. No Brasil, é previsto no Código Penal Brasileiro os crimes do tráfico humano, mas quando se saí do território brasileiro, o trabalho de orgãos responsáveis por ajudar nesses casos, como o Itamarati, para salvar a vida dessas vitimas enfrenta desafios jurídicos complexos.

Esses desafios jurídicos complexos acontecem quando muitas das vítimas de tráfico humano tem seus documentos confiscados pelos traficantes quando conseguem chegar ao seu

destino, isso as deixa em uma situação de indocumentação, o que limita seu acesso a serviços essenciais, como saúde, moradia e assistência legal. Em alguns casos, as vítimas são tratadas como criminosas (por exemplo, por violação de leis de imigração) em vez de serem reconhecidas como vítimas. Essas pessoas precisam de assistência jurídica para navegar pelo sistema legal, regularizar sua situação migratória, e buscar justiça contra esses criminosos e sem essa assistência, elas ficam em grande desvantagem no sistema judicial do país. Outro desafio complexo, é o fato das vítimas podem não estar familiarizadas com o sistema legal do país onde se encontram, o que inclui desconhecimento sobre seus direitos, os procedimentos legais e como reportar crimes, sistemas legais complexos e burocráticos podem ser intimidantes e inacessíveis para as vítimas, especialmente aquelas com baixo nível de escolaridade, mas com o trabalho de órgãos competentes, e sérios, como o Consulado Brasileiro no exterior, auxiliam essas vítimas com a ajuda necessária em processos legais quando solicitados.

A primeira lei específica do Brasil, a Lei nº 13.344/2016, é muito recente, e é interessante entender como era tratado o tráfico humano antes dessa lei, e como ela se aprimorou para a assistência para essas vitímas, mesmo fora do solo brasileiro.

> Antes dessa Lei, o tráfico de pessoas no Brasil estava ligado apenas à prostituição e à exploração sexual, conforme Arts. 231 e 231-A do Código Penal (1940), ambos revogados pela lei supracitada. O novo marco legal também trouxe outro importante avanço referente ao eixo da proteção, com a criação de uma política completa de assistência às vítimas. A lei prevê assistência jurídica, social, trabalho e emprego, saúde, acolhimento e abrigo provisório, prevenção à revitimização da pessoa e atendimento humanizado. (Brasil, 2022)

Daniele Boggione, ex-aluna da faculdade de Letras da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais), embaixadora pela UNICEF na Simuka Africa Youth Association, criou o canal no Youtube “Sobrevivendo na Turquia”, onde atua junto com autoridades para ajudar as vítimas, e também relata histórias de mulheres que sofreram ou quase foram vitimas de tráfico humano. Danny como é conhecida entre seus seguidores, que por experiência pessoal vivenciou as barreiras e dificuldades com diferenças culturais de se relacionar com alguém de outro país, que após uma viagem pela Turquia, conheceu o seu ex-marido turco e logo se mudou, e passou por situações muito delicadas durante sua vida casada com um estrangeiro. Após essa experiência, Danny se destacou como um dos poucos casos, em que a mãe estrangeira conseguiu ficar com a guarda do filho, após um divorcio na Turquia. Depois de toda repercussão do seu caso, ela relata que começou a receber inúmeras mensagens de mulheres que também estavam passando por situações complicadas, e então ela decidiu criar

o seu canal no Youtube e compartilhar sua história com a finalidade de auxiliar e inspirar outras pessoas que estavam passando por um situação semelhante a sua. Ela hoje é uma inspiração para suas seguidoras, e ajuda a mostrar a realidade de culturas tão ricas, mas tão distintas da cultura brasileira.

Atualmente, com mais de meio milhão de seguidores no Youtube, com o seu trabalho de propagar informações de forma gratuita e acessível para a sociedade, ela recebe diversos relatos, pedidos de ajuda, e conta com o auxilio de autoridades e ONGs para ajudar em possíveis casos de vítimas de tráfico humano, seja para exploração sexual, tráfico de orgãos, serviços domésticos, entre outros. Além disso, ela também orienta e enfatiza para seus seguidores a importância de se procurar ajuda psicológica quando necessário, estudar e conquistar a independência financeira, pois foi apenas dessa forma que ela mesma conseguiu a sua liberdade e autonomia.

É de suma importância a população estar ciente de como se proteger no início contra esses criminosos e em casos mais extremos, de como lidar quando o tráfico humano já aconteceu. Trabalhos como o da influencer Daniele Boggione, ou a primeira plataforma de base de dados com informações sobre tráfico humano da Organização Internacional para Migrações, servem de alertar a sociedade de forma acessível para ajuda a diminuir esse crime.

A Tecnologia também está ajudando a diminuir e identificar casos de tráfico humano, e uma das maneiras mais impactantes é através do uso de sistemas avançados de análise de dados. Graças ao big data e à inteligência artificial, as autoridades e organizações sem fins lucrativos podem identificar padrões e tendências de tráfico, rastrear rotas de tráfico e até mesmo prever áreas de alto risco. Essas informações permitem uma intervenção mais eficaz e uma alocação mais direcionada de recursos para prevenir e interromper o tráfico. Além disso, a tecnologia de reconhecimento facial e biometria vem se mostrando ferramentas poderosas na identificação de vítimas de tráfico humano. Com sistemas de reconhecimento facial cada vez mais precisos, as autoridades podem identificar vítimas em tempo real em aeroportos e rastrear traficantes, aumentando as chances de resgate e detenção desses criminosos.

Alguns aplicativos, também desempenham um papel fundamental na proteção das vítimas e na conscientização sobre o tráfico humano. Esses aplicativos oferecem às vítimas acesso a recursos essenciais, como linhas diretas de ajuda, abrigos seguros e informações sobre seus direitos, auxiliam os indivíduos a relatar atividades suspeitas e compartilhar informações sobre o tráfico humano, ajudando a comunidade a se unir na luta contra esse crime.

Embora a tecnologia por si só não possa erradicar completamente o tráfico humano, seu papel na prevenção, intervenção e proteção das vítimas é indiscutível. Com esforços coordenados entre governos, organizações da sociedade civil, empresas de tecnologia e a comunidade global, há esperança de que a tecnologia continue a ser uma aliada poderosa na luta contra esse crime hediondo, ajudando a criar um mundo onde as pessoas possam viver com dignidade e liberdade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise apresentada, é evidente que a tecnologia pode ser interpretada como uma via de mão dupla, no contexto do tráfico humano, servindo tanto para os criminosos quanto para os órgãos competentes que trabalham na prevenção desse crime. Esses criminosos podem usar a tecnologia para a exploração de vítimas, mas também, as autoridades e organizações de combate ao tráfico humano, podem utilizar ferramentas tecnológicas para prevenção e intervenção mais eficazes.

É crucial a conscientização da população com informações precisas e de fácil acesso sobre os cuidados necessários e os potenciais perigos ao interagir com indivíduos em outros países, informações claras e acessíveis sobre segurança digital e os riscos associados ao tráfico humano são essenciais para prevenir que mais pessoas se tornem vítimas.

Portanto garantir os direitos das vítimas de tráfico humano em um país estrangeiro requer uma abordagem abrangente que inclua proteção legal, acesso à justiça e suporte emocional e social. É necessário um esforço coordenado entre governos, organizações não governamentais e a sociedade civil para criar e garantir um ambiente seguro e de apoio para essas vítimas, isso permitirá que elas recuperem suas vidas e busquem justiça contra seus agressores. A colaboração internacional e a aplicação de tecnologias avançadas são fundamentais para construir um sistema mais eficaz de combate ao tráfico humano e proteção das vítimas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **O que é tráfico de pessoas?** Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/o-que-e-trafico-de-pessoas#:~:text=Em%202016%2C%20entra%20em%20vigor,medidas%20de%20aten%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%20v%C3%ADtimas. Acesso em: 10 abril 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Tráfico de Pessoas: Prevenção, Repressão e Proteção às Vítimas.** Viena: UNODC, 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf. Acesso em: 10 abril 2024.